

## SÚMULA Nº 28 – TCE

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. ATIVIDADE HABITUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO ENSEJA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL.

A contratação sem concurso público de profissionais para o desempenho de atividades habituais e rotineiras da Administração Pública, tais como de assessorias contábil e jurídica, enseja a irregularidade das contas, a aplicação de sanção administrativa.

Proposta de Sumulação aprovada na 68ª Sessão Ordinária do Pleno, Processo nº 018889/2016 – TC.

### Publicação:

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, nº 1801 em 20/01/2017.

### Fundamento Legal:

- Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso II;  
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 75, inciso II.

### Precedentes:

- Processo nº 1268/2012 – TC, Decisão Plenária prolatada no dia 12.11.2015 (44ª Sessão de 2015)  
- Processo nº 011141/2007–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 09.12.2014 (47ª Sessão de 2014)  
- Processo nº 009466/2002–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 24.03.2015 (10ª Sessão de 2015)  
- Processo nº 006698/2006–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.01.2014 (6ª Sessão de 2014)  
- Processo nº 007848/2006–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 25.09.2012 (35ª Sessão de 2012)  
- Processo nº 007120/2011–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 09.06.2016 (21ª Sessão de 2016)